



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.942/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.179.264/0001-41, com sede na Rua João Estevão, nº 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão P13, de 13 kg, conforme condições estabelecidas neste Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

O procedimento será conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 487/2023 da Câmara Municipal de Paranaguá, o Decreto Municipal nº 4.319/2023, no que couber, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, gás de cozinha, acondicionado em botijão P13, de 13 kg, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Paranaguá, pelo período de 12 meses.

1.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Câmara Municipal de Paranaguá.

1.3. A Câmara Municipal de Paranaguá não fica obrigada a adquirir a totalidade do quantitativo estimado, sendo o fornecimento realizado conforme a efetiva necessidade administrativa.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é necessária para garantir o abastecimento de GLP destinado ao preparo de café, aquecimento de alimentos e apoio às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Paranaguá.

2.2. A ausência do fornecimento poderá comprometer atividades de apoio administrativo e operacional da Casa Legislativa.

2.3. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Paranaguá, conforme Item 77 do PCA e DFD nº 42/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

2.4. Considerando tratar-se de contratação simples, rotineira, de baixo valor e baixa complexidade, foi formalizada a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Resolução nº 487/2023 da Câmara Municipal de Paranaguá.

3. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo total estimado da contratação é de R\$ 3.135,36 (três mil cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário máximo	Valor total máximo
1	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão P13, 13 kg, material chapa de aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial. O recipiente deverá estar sem ferrugem excessiva e em condições compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT 8460 e normas da ANP.	Unidade	24	R\$ 130,64	R\$ 3.135,36

3.2. Serão desclassificadas as propostas com valor unitário ou total superior ao valor máximo estimado.

3.3. O valor proposto deverá incluir todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, transporte, carga, descarga, encargos e demais despesas.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional:

compras@paranagua.pr.leg.br

4.2. O prazo para recebimento das propostas será de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do Edital de Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paranaguá e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as datas e horários indicados neste instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

DATA E HORA DA ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

24 de junho de 2026 às 00h00min

DATA E HORA DA FINALIZAÇÃO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

26 de junho de 2026 às 23h59min

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ/PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

compras@paranagua.pr.leg.br

4.3. A proposta enviada após o prazo final não será considerada, salvo se houver prorrogação expressa pela Administração.

4.4. O envio da proposta implica aceitação integral das condições deste Edital de Dispensa de Licitação, do Termo de Referência e da minuta de contrato.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – razão social da empresa;

II – CNPJ;

III – endereço completo;

IV – telefone e e-mail;

V – descrição do objeto;

VI – valor unitário;

VII – valor total;

VIII – prazo de validade da proposta;

IX – assinatura do responsável.

5.2. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

5.3. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante do Anexo II.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

6.2. Será classificada em primeiro lugar a empresa que apresentar o menor preço global, desde que a proposta esteja de acordo com as especificações do objeto e não ultrapasse o valor máximo admitido.

6.3. A Administração poderá negociar com a empresa melhor classificada para obtenção de melhor preço.

6.4. Em caso de empate, poderá ser solicitado o envio de nova proposta pelas empresas empatadas, em prazo definido pelo Agente de Contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa melhor classificada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – contrato social, requerimento de empresário, estatuto ou documento equivalente;

II – cartão CNPJ;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;

IV – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

V – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

VI – certificado de regularidade do FGTS;

VII – certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII – declaração unificada, conforme Anexo III;

IX – comprovação de autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou documento equivalente que demonstre a regularidade da atividade perante o órgão regulador competente.

7.2. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos documentos, verificar a regularidade da empresa e confirmar a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7.3. Considerando a natureza do objeto, a empresa deverá possuir ramo de atividade compatível com o fornecimento de GLP, preferencialmente relacionado ao CNAE 47.84-9-00 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP.

7.4. Além do CNAE indicado, poderão ser aceitas propostas de empresas que possuam CNAE diverso, desde que as atividades desenvolvidas guardem relação direta com o objeto contratado e a proposta seja a mais vantajosa ao Poder Público.

7.5. Não será exigido atestado de capacidade técnica, considerando tratar-se de fornecimento comum, simples, de baixo valor e sem complexidade operacional relevante.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme demanda da Câmara Municipal de Paranaguá, mediante solicitação formalizada por telefone, e-mail institucional ou outro meio hábil de comunicação.

8.2. A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Paranaguá, localizada na Rua João Estevão, nº 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020.

8.3. O horário de entrega será das 09h às 12h e das 13h às 18h, em dias de expediente.

8.4. O prazo de entrega será de até **01 dia**, contado do recebimento da solicitação.

8.5. O fornecedor deverá comunicar previamente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, apresentando justificativa.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido por servidor responsável, que verificará a conformidade do produto entregue.

9.2. O recebimento ficará condicionado à verificação:

- I – da integridade física do recipiente;
- II – da presença de lacre inviolado;
- III – da inexistência de vazamento;
- IV – da inexistência de ferrugem excessiva ou avarias relevantes;
- V – da conformidade com as normas da ANP e da ABNT;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

VI – da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

9.3. O produto que estiver em desacordo com as especificações deverá ser substituído pela contratada, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Paranaguá.

9.4. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 dias corridos, contados da comunicação da Administração.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente fornecida e recebida pela Câmara Municipal de Paranaguá.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal ou servidor responsável.

10.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade exigidas para pagamento, quando solicitado.

10.4. Não haverá pagamento antecipado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

I – fornecer o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, da proposta e do contrato;

II – entregar o produto no prazo, local e horário estabelecidos;

III – observar as normas da ANP, da ABNT e demais normas aplicáveis ao fornecimento de GLP;

IV – responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, frete, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento;

V – substituir, sem custo adicional, recipientes com vazamento, avarias, ferrugem excessiva, lacre violado ou qualquer outra desconformidade;

VI – manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;

VII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

- I – solicitar o fornecimento conforme sua necessidade;
- II – receber e conferir o objeto entregue;
- III – rejeitar produto em desacordo com as especificações;
- IV – atestar a nota fiscal quando o fornecimento estiver regular;
- V – efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas;
- VI – fiscalizar a execução contratual.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

13.3. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato ou adoção das providências necessárias à contratação.

14.2. A vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

14.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou cumprir as obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e a convocação da próxima classificada.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital de Dispensa de Licitação:

- I – **Anexo I – Termo de Referência;**
- II – **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;**





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

III – Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas;

IV – Anexo IV – Minuta de Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio dos setores competentes, quando necessário.

16.2. A participação no procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

16.3. A íntegra deste Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paranaguá.

Paranaguá/PR, 19 de junho de 2026.

ROGÉRIO HAINOCZ DA VEIGA

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Paranaguá

ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p0a4811e69643b>





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº. 28.942/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão P13 (13 kg), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Paranaguá, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Paranaguá, podendo ser consultado nos links abaixo:

- PNCP: Item 77 - <https://pncp.gov.br/app/pca/78179264000141/2026/1>
- Site oficial da Câmara Municipal de Paranaguá: DFD nº 42/2026
<https://www.paranagua.pr.leg.br/financeiro/arquivos//financeiro/5/Plano%20de%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20Anual.pdf>

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é essencial para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paranaguá, garantindo o abastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado ao preparo de café e aquecimento de alimentos utilizados nas atividades administrativas e institucionais da Casa Legislativa.

2.2 A presente contratação visa assegurar a continuidade do abastecimento da cozinha institucional da Câmara Municipal de Paranaguá, utilizada para preparo de café, aquecimento de alimentos e suporte às atividades administrativas e institucionais realizadas durante sessões legislativas, reuniões e eventos internos.

2.3 A ausência do fornecimento poderá comprometer atividades essenciais de apoio administrativo e operacional, afetando o adequado funcionamento das dependências da Casa Legislativa.

2.4 O quantitativo estimado foi definido com base no consumo histórico da Administração e na projeção de utilização para o período de 12 (doze) meses.

3. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

3.1 O custo máximo total da contratação é de **R\$ 3.135,36** (Três mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	461652	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – acondicionado em botijão P13 (13 Kg), material chapa de aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial. O estado	Unid.	24	R\$ 130,64	R\$ 3.135,36





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ITEM	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
		do recipiente deve estar sem ferrugem e suas condições deverão estar de acordo com as Normas ABNT 8460				

3.2 O fornecedor é responsável pelo transporte do GLP até a Câmara Municipal, incluindo todas as providências para garantir a integridade e segurança durante o processo.

3.3 O gás deve ser de qualidade, com a pureza adequada para uso doméstico e comercial, sem impurezas que possam prejudicar o desempenho dos equipamentos.

3.4 O fornecedor deverá seguir as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e outras legislações pertinentes.

3.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2023.

3.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.7 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Compras Governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste TR, prevalecerão as últimas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os produtos serão entregues, conforme demanda, na sede da Câmara Municipal de Paranaguá, sito à Rua João Estevão, nº. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020, no horário das 09h às 12h e das 13h às 18h.

4.1.1 O fornecimento ocorrerá conforme demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação realizada preferencialmente por contato telefônico, e posteriormente formalização por e-mail institucional.

4.2 O prazo de entrega dos materiais é de 1 (um) dia, a contar do recebimento da solicitação, na sede da Câmara Municipal de Paranaguá, no horário das 09h às 12h e das 13h às 18h.

4.2.1 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.3 Só será aceito o fornecimento de bens que estiver de acordo com as especificações exigidas.

4.3.1 O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação:

- I – da integridade física do recipiente;
- II – da presença de lacre inviolado;
- III – da conformidade com as normas da ANP e ABNT;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

IV – da inexistência de ferrugem excessiva, amassamentos ou vazamentos;
V – da identificação regular do recipiente e do distribuidor autorizado.

4.4 Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas vigentes.

4.5 Não serão aceitas entregas fracionadas da solicitação realizada pela Câmara Municipal de Paranaguá, salvo com autorização prévia.

4.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.7 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e segurança dos recipientes fornecidos durante toda a vigência do contrato, declarando possuir pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto contratado.

4.8 A CONTRATADA deverá assegurar a conformidade e integridade dos recipientes fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata dos botijões que apresentem vazamentos, avarias, irregularidades de lacre ou desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.9 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação, os recipientes que apresentarem vazamentos, avarias, desconformidade com as normas técnicas aplicáveis ou quaisquer condições inadequadas de uso e segurança.

4.9.1 O pedido de substituição do objeto poderá ser formalizado por e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp) ou outro meio hábil de comunicação.

4.10 No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição dos bens que se pretende a contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, ou seja, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.11 A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte e armazenamento de GLP, responsabilizando-se pela adequada circulação e reutilização dos recipientes conforme regulamentação da ANP.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre a Câmara Municipal de Paranaguá e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail institucional).

5.3 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

5.4 A fiscalização do fornecimento do bem será realizada por servidor designado pelo Presidente.

5.5 O Fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades dos bens fornecidos.

5.6 Cumprirá ao Fiscal da contratação atestar o devido recebimento e conformidade do fornecimento do objeto contratado.

5.6.1 Caberá ao Fiscal da contratação verificar, a cada entrega:

- a) a integridade do recipiente;
- b) o cumprimento do prazo de entrega;
- c) a conformidade quantitativa;
- d) a regularidade documental da nota fiscal;
- e) eventual ocorrência de vazamentos ou avarias.

5.7 O Fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8 O Fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.10 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.11 A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento do Objeto:

6.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da finalização total do fornecimento do bem, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal da contratação e/ou servidor autorizado da Câmara Municipal de Paranaguá, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.2 O objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal da contratação, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.2.1 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de 01 (um) dia corrido, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas.

6.1.3.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

6.2 Da Liquidação:

6.2.1. Para fins de liquidação, após o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o Departamento Financeiro e Contábil deverá verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados da contratação e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução da contratação;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
7. descrição do objeto fornecido.

6.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail institucional, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.2.5 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.3 Do Pagamento:

6.3.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3.2 O pagamento será realizado, de acordo com o recebimento do objeto contratado após sua entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias **após** a aceitação de cada nota fiscal/fatura, sendo a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal da contratação, acompanhada da documentação constante no item 6.3.3, a cada vez em que houver o pagamento.

6.3.3 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.4 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

6.3.5 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA, para as devidas correções.

6.3.5.1 Na hipótese de devolução, a nota/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.3.5.2 Em caso de cancelamento da nota fiscal/fatura, a Câmara Municipal de Paranaguá precisará ser informada e receber cópia do referido cancelamento.

6.3.6 A execução provisória ou definitiva do fornecimento do bem não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos resultantes da má execução do fornecimento do objeto da contratação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7.1 A presente contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, por se tratar de aquisição de bens comuns cujo valor estimado é inferior ao limite legal estabelecido.

7.1.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que o objeto é composto por item único, de especificações padronizadas e objetivamente definidas neste Termo de Referência.

7.1.2 A adoção do menor preço global mostra-se adequada à natureza da contratação, permitindo a comparação objetiva das propostas e assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2 Aplicam-se à presente contratação, quando cabíveis, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da exequibilidade de sua proposta.

7.5 Para fins de habilitação o fornecedor deverá apresentar os seguintes requisitos:

7.6 Habilitação Jurídica:

7.6.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.6.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

7.6.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.6.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.6.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.6.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7 Habilitação Fiscal, Social, Trabalhista:

7.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.7.2 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.7.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

7.7.5 Comprovação de autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou documento equivalente que demonstre a regularidade da atividade perante o órgão regulador competente

7.8 Declarações:

7.8.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.8.2 Declaração que não incorre nas condições impeditivas do artigo 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.8.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8.4 Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 Caberá à CONTRATADA:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

8.1.1 executar o objeto com qualidade, de acordo com o disposto na contratação e em sua proposta de preços;

8.1.2 efetuar a troca, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste TR, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;

8.1.3 arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto da contratação;

8.1.4 responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto da contratação;

8.1.5 responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens fornecidos, bem como por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento do objeto da contratação.

8.1.6 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.7 manter durante toda a contratação as condições de habilitação previstas;

8.1.8 em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

8.1.9 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

8.2 Caberá à CONTRATANTE:

8.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto da contratação através de servidores especialmente designados;

8.2.2 vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

8.2.3 atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

8.2.4 efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA, conforme previsto na contratação, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

8.2.5 aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

8.2.6 prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATADA.

9. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do Contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção injustificada do fornecimento do objeto contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

9.3.1 Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

10. DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, classificada no desdobramento de despesa como:
 - 3.3.90.30.04.00 - Gás e outros materiais engarrafados

11. DOS RAMOS DE ATIVIDADES

11.1 Em conformidade com o §2º, do Art. 159, do Decreto Municipal nº. 4.319, de 23 de março de 2023, serão aceitos para a respectiva contratação, preferencialmente, os seguintes níveis de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

- a) **47.84-9-00** - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

11.2 Além dos CNAE's acima indicados, poderão ser aceitas propostas de empresas que possuam CNAE's diverso, desde que as atividades desenvolvidas guardem intrínseca relação com o objeto contratado e a proposta seja a mais vantajosa ao Poder Público;

11.3 Não se verificando o atendimento do item 12.1 e 12.2, deve-se proceder com análise do objeto constante no ato constitutivo, o qual deverá ser considerado para verificação da análise de enquadramento do ramo de atividade.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS(LGPD)

12.1 A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as diretrizes de segurança da informação, privacidade e proteção de dados estabelecidas pela Resolução nº 498/2026 da Câmara Municipal de Paranaguá, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

12.2 A CONTRATADA compromete-se a:

- I – utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto contratado;
- II – manter sigilo sobre todas as informações e dados acessados, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da contratação;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

III – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventual incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais relacionado à execução contratual;

V – garantir que seus empregados, prepostos e subcontratados observem as normas de proteção de dados e confidencialidade aplicáveis.

12.3 O descumprimento desta cláusula poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

13. DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à prevenção de atos lesivos contra a Administração Pública.

13.2 É vedado à CONTRATADA:

I – oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados;

II – praticar fraude, conluio ou qualquer ato que comprometa a lisura da contratação;

III – dificultar ou impedir a atuação dos órgãos de fiscalização e controle.

13.3 O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

14. Anexos:

1. Anexo I - Relatório Comparativo de pesquisa ordenada junto aos fornecedores e ao banco de preço apresentado pela Coordenadoria de Pesquisa de Preço e Controle de Cotação ao Processo nº 28.942/2026.

2. Anexo II - Matriz de Riscos



Assinado eletronicamente em Paranaguá, datado e assinado digitalmente.
MICHELE DOVE DE FREITAS
*** 611.267-**
22/06/2026 10:08:35

Assinatura digital avançada.

MICHELE DOVE DE FREITAS
Diretora do Departamento de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 10:08:35 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p68889/#f660786>





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Processo Administrativo nº 28.942/2026
Dispensa de Licitação nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, apresenta proposta comercial para fornecimento do objeto abaixo indicado, conforme condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e minuta de contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
1	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão P13, 13 kg, material chapa de aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial, em recipiente com lacre inviolado, sem ferrugem excessiva, sem avarias, sem vazamentos e em conformidade com as normas da ANP e ABNT aplicáveis.	Unidade	24	R\$	R\$

Valor total da proposta: R\$ _____

Valor por extenso: _____

Declaramos que:

- a) a validade da proposta é de 60 dias;
- b) o prazo de entrega será de até 01 dia, contado da solicitação da Câmara Municipal de Paranaguá;
- c) o fornecimento será realizado sob demanda;
- d) a entrega será realizada na sede da Câmara Municipal de Paranaguá, localizada na Rua João Estevão, nº 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR;
- e) o preço apresentado inclui todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, transporte, carga, descarga e demais despesas;
- f) aceitamos integralmente as condições do Edital de Dispensa de Licitação, do Termo de Referência e da minuta de contrato.

Local e data: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p0a4811e69643b>





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Processo Administrativo nº 28.942/2026
Dispensa de Licitação nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência, na minuta de contrato e nos demais documentos do Processo Administrativo nº 28.942/2026;

II – possui ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;

III – possui condições de fornecer Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijão P13, de 13 kg, conforme as exigências do procedimento;

IV – sua proposta compreende todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, transporte, carga, descarga, encargos e demais despesas;

V – não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VII – não possui sanção vigente que impeça sua participação no presente procedimento ou a celebração da contratação;

VIII – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Paranaguá ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, fiscalização ou gestão contratual;

IX – não possui como sócio, administrador ou representante cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de dirigente da Câmara Municipal de Paranaguá ou de agente público que atue no procedimento de contratação, fiscalização ou gestão contratual;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

X – não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XI – não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 05 anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XII – compromete-se a manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas;

XIII – compromete-se a observar as normas da ANP, da ABNT e demais normas aplicáveis ao fornecimento, transporte e comercialização de GLP;

XIV – compromete-se a substituir, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Paranaguá, os recipientes que apresentarem vazamento, avarias, lacre violado, ferrugem excessiva ou desconformidade com as normas aplicáveis;

XV – tem ciência de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N°. ___/202X
PROCESSO N° 28942 / 2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2026

Instrumento de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, órgão independente do Município de Paranaguá, com sede e foro nesta cidade de Paranaguá/PR, na Rua João Estevão, 361, Ponta do Caju, CEP: 83.203-020, inscrita no CNPJ/MF sob n° 78.179.264/0001-41, neste ato representada pelo seu Presidente Adalberto Marcos de Araújo, portador da Cédula de Identidade R.G n° 4.374.197-7/SESP/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n° 687.891.819-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), com sede e foro na cidade de (**CIDADE**), (**ESTADO**), na (**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**), inscrita no CNPJ/MF sob n. (**NÚMERO DO CNPJ**), neste ato representada por (**NOME DO REPRESENTANTE**), (**NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE**), (**ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE**), portador da Cédula de Identidade R.G n°. (**NÚMERO DO RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR DO REPRESENTANTE**) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n°. (**NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE**), doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Dispensa de Licitação n°. ___/2026, Processo n°.28942/2026, autorizada em ___/___/2026, atendendo às disposições da Lei n°. 14.133/2021, tendo em vista o resultado do processo de contratação procedido, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão P13 (13 kg), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Paranaguá, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara e deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Paranaguá, sito à Rua João Estevão, n°. 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020.

1.2.1 O fornecimento ocorrerá conforme demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação formalizada preferencialmente por contato telefônico e posteriormente ratificada por e-mail institucional.

1.3 O prazo de entrega dos materiais é de 1 (um) dia, a contar do recebimento da solicitação, na sede da Câmara Municipal de Paranaguá, no horário das 09h às 12h e das 13h às 18h.

1.3.1 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

1.4 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

1.5 Os recipientes fornecidos deverão apresentar condições adequadas de segurança e uso, observando as normas técnicas da ANP e ABNT, contendo lacre inviolado e identificação regular do distribuidor autorizado.

1.6 Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas vigentes.

1.7 Não serão aceitas entregas fracionadas da solicitação realizada pela Câmara Municipal de Paranaguá, salvo com autorização prévia.

1.8 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

1.9 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e segurança dos recipientes fornecidos durante toda a vigência contratual, declarando possuir pleno conhecimento das condições necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

1.10 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os recipientes que apresentarem vazamentos, avarias, irregularidades de lacre ou desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

1.10.1 O pedido de substituição do objeto poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

1.11 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2. ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, seguintes documentos: a) Procedimento Administrativo Interno nº. 28942/2026 e seus anexos, esclarecimentos e revisões; b) proposta comercial da contratada.

2.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os seus documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições mais favoráveis à execução contratual.

4. VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.1. Dá-se ao presente termo, o valor total de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, nos termos do item 1.2, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – acondicionado em botijão P13 (13 Kg), material chapa de aço, tipo gás propano-butano, aplicação fogão residencial. O estado do recipiente deve estar sem ferrugem e suas condições deverão estar de acordo com as Normas ABNT 8460.	UNID.	24		

4.2. No preço acima estabelecido já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste contrato, envolvendo o lucro, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, e outras despesas, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

4.3 O pagamento será realizado, de acordo com a demanda e recebimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias **após** a aceitação de cada nota fiscal/fatura, sendo a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal de contrato, acompanhada da documentação constante no item 4.4, em cada mês em que houver o pagamento.

4.4 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

4.6 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à CONTRATADA, para as devidas correções.

4.6.1 Na hipótese de devolução, a nota/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6.2 Em caso de cancelamento da nota fiscal/fatura, a Câmara Municipal de Paranaguá precisará ser informada e receber cópia do referido cancelamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da má execução do fornecimento do objeto contratado.

4.8 O pagamento devido à CONTRATADA, e não efetuado em conformidade com os termos do contrato, estará sujeito à atualização monetária pelo INPC e será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore”, entre a data prevista para o adimplemento e o efetivo pagamento, desde que a causa não seja decorrente de culpa da CONTRATADA.

4.9 O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

4.10 A CONTRATANTE não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para produtos que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa da CONTRATADA.

4.11 A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura deste, de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

4.12 Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, serão pagos depois de deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à CONTRATANTE.

4.13 Os preços contidos na Proposta Comercial da CONTRATADA são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no(s) mesmo(s) o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas do fornecimento do(s) produto(s), sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadias, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta aquisição, não cabendo qualquer outra.

4.14 Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado à CONTRATADA, até que esta cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CNAE

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, classificada no desdobramento de despesa como:
3.3.90.30.04.00 - Gás e outros materiais engarrafados

5.2. Em conformidade com o §2º, do Art. 159, do Decreto Municipal nº. 4.319, de 23 de março de 2023, serão utilizados para a respectiva contratação, preferencialmente, os seguintes níveis de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

a) 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento do objeto, conforme disciplinado no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato.

6.2. Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade de sua autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

6.3. Atender prontamente os questionamentos do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

6.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do objeto ou na iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros operacionais e quaisquer outras necessárias ao perfeito fornecimento do objeto contratado, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA. .

6.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

6.7. Designar um preposto responsável pelo fornecimento do objeto , que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor — CDC, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CONTRATANTE.

6.11. Não transferir o contrato a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento do objeto contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

6.12. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no fornecimento do objeto.

6.13. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando do fornecimento do objeto.

6.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os recipientes fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

6.15. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

6.16. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto da contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

7.2. Caberá a este servidor, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução de objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à junta de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto contratado.

7.7. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

8.1. A fiscalização do fornecimento do objeto caberá a servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3. A ação e/ou emissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

9. PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas na Lei nº. 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1. a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

9.1.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.2 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.5 Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pela CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.1.6 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

9.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.3. Os motivos de força maior deverão ser comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 2 (dois) dias úteis a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos a critério da CONTRATANTE.

9.4. A aplicação de multa será objeto de notificação e seu recolhimento será através de aviso de débito que a CONTRATANTE emitirá contra a CONTRATADA, podendo ser deduzida dos pagamentos devidos a esta.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

11.3. É vedado à CONTRATADA ceder, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira ou de garantia.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

11.4. Fica designado para atuar como fiscal do presente contrato o servidor _____.

12. FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, como o único competente para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Paranaguá, datado e assinado digitalmente.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Adalberto Marcos de Araújo
Presidente

Representante Legal

Testemunhas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2026 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p0a4811e69643b>

